



DELIBERAÇÃO REUNIÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI

Aos 20 dias do mês de outubro de do ano de 2020, a Diretoria Administrativa do SINTAGRI, com amparo nas disposições estatutárias:

CONSIDERANDO, a pandemia do corona vírus e de uma eminente segunda fase de contaminação;

CONSIDERANDO, o compromisso da entidade em preservar a saúde de seus associados;

CONSIDERANDO ainda a recente alteração estatutária que passou a prever a possibilidade de realizar o processo eleitoral de forma remota;

DELIBEROU, pela deflagração do processo eleitoral da entidade, optando pela realização eletrônica das eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Santa Catarina – SINTAGRI, para o quadriênio de 2021/2024, que ocorrerão respeitando as disposições contidas no **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL** elaborado especificamente para o pleito, bem como nas disposições estatutárias que não forem incompatíveis com a eleição eletrônica, conforme segue.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI, PARA O PLEITO 2020, QUADRIÊNIO 2021/2024

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Santa Catarina – SINTAGRI, para o quadriênio de 2021/2024, serão realizadas de forma remota, e no prazo limite de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da atual diretoria, conforme previsão no presente regulamento e Estatuto, seguindo o seguinte calendário eleitoral:



SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 – Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 – Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC.
Caixa Postal 1576 – CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 223-5870 - sintagri@tecnicoagricolasc.com.br

20/10/20	Deflagração do processo eleitoral
22/10/20	Disponibilização das fichas de qualificação
22/10/2020	Publicação dos editais resumido em jornal e nas redes sociais da entidades com cópia afixada na sede da entidade
03/11/2020	Registro de chapas
04/11/2020	Publicação editais internos das chapas registradas
09/11/2020	Prazo para impugnações
10/11/2020	Envio comunicação as empresas
28/11/2020	Votação, apuração e proclamação do resultado
28/12/2020	Apuração e Proclamação do Resultado
08/12/2020	Prazo final dos recursos

Parágrafo Primeiro – O associado exercerá o voto por meio de qualquer computador ou smartfone conectado a rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo – A votação eletrônica será por programa específico de votação, auditável, que estará disponível para acesso do associado no dia da eleição.

Parágrafo Terceiro – Diante da Pandemia do corona vírus, a Diretoria Administrativa poderá promover aditivos ao presente regulamento, dando publicidade ao ato, para tornar efetiva e segura as eleições.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - A convocação das eleições será feita pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Administrativa do Sindicato, através de edital, afixado na sede, com o aviso resumido publicado em jornal de circulação estadual e divulgado nos órgãos de comunicação da entidade, o qual constará :

- Data, local e horário e/ou período da votação;
- Prazo para o registro de chapas, com horário de funcionamento da secretaria e endereço da sede do Sindicato.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser feita com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato e preceder a eleição no mínimo em 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º – Poderão candidatar-se os associados que:

- a) Estiverem em dia com suas mensalidades no mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Tiverem no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Residem e exercem a profissão na base territorial do sindicato;
- d) Estejam associados no mínimo a 06 (seis) meses no sindicato e nos últimos 36 (trinta e seis) meses tenham exercido a profissão, comprovadamente, por 02 (dois) anos no mínimo;
- e) Candidate-se por uma única chapa.

Parágrafo Único – Só é permitido o associado a candidatar-se, em mais de uma chapa, em cargos de Diretorias Regionais efetivos e suplentes, exclusivamente, nos mesmos.

Art. 5º – O prazo para registro de chapas, será de 10 (dez) dias da data da publicação do Aviso Resumido do Edital, conforme o artigo anterior deste Estatuto.

Art. 6º – As chapas deverão ser registradas na secretaria do sindicato através de requerimento em 02 (duas) vias assinadas por quaisquer dos candidatos da mesma, endereçados ao Presidente, seguido da nominata das candidaturas que a compõe, discriminando os componentes da Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Delegação Federativa e Conselho Fiscal, Membros Efetivos e Suplentes além da ficha individual de qualificação dos candidatos, assinados pelos mesmos, declarando sob as penas da Lei que:

- a) Reside na base do Sindicato;
- b) É maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Que conta com, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício profissional nos últimos 36 (trinta e seis) meses e que está filiado ao Sindicato no mínimo a 06 (seis) meses;
- d) Está em dia com suas mensalidades sociais;
- e) É candidato apenas na presente chapa, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Sindicato, através da secretaria, fornecerá recibo ao requerente e lavrará a ata com o registro da chapa em livro específico.



Art. 7º – O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo anterior do presente Regulamento.

Parágrafo 1º – Havendo irregularidade na documentação e/ou situação de candidatos a recusa atingirá apenas os membros, cabendo ao requerente o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do despacho do presidente, para sanar a carência documental ou substituir os candidatos.

Parágrafo 2º – As condições de elegibilidade dos candidatos deverão sub-existir até o pleito.

Art. 8º – Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas a secretaria providenciará :

- a) Ata de encerramento da inscrição das chapas no livro onde as mesmas foram registradas denominando-as “única” ou sequencial na ordem que foram inscritas;
- b) Publicação em jornal de circulação estadual, o número das chapas inscritas regularmente, com as respectivas nominatas;
- c) Fornecimento de lista nominal dos associados em condições de votar, por Diretoria Regional, aos representantes das chapas inscritas, desde que requeridas;
- d) Comunicação das candidaturas as empresas empregadoras dos candidatos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 9º – Votarão os associados que:

- a) Tiverem pago suas mensalidades até 03 (três) meses antes da eleição;
- b) Forem maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c) Estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 10 – A votação será secreta, por chapa e de forma eletrônica, sendo que o associado exercerá o voto por meio de qualquer computador ou smartfone conectado a rede mundial de computadores.



CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 11 – Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, vedado aos candidatos e aos dirigentes do Sindicato.

Art. 12 – A mesa coletora de votos, será instalada na sede da entidade e será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários designados por portaria pelo Presidente do Sindicato, vedada participação dos candidatos e dos Diretores do Sindicato.

Art. 13 – Encerrada a votação a referida mesa lavrará ata relatando as ocorrências da votação.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DOS PROTESTOS

Art. 14 – A apuração das eleições será feita por uma comissão apuradora, indicada pela Diretoria Administrativa e designada através de portaria do Presidente composta de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois escrutinadores.

Parágrafo Único – A comissão apuradora poderá ser integrada pelos mesmos integrantes da mesa coletora de votos, sendo vedada a indicação dos candidatos e Diretores do Sindicato.

Art. 15 – O local de funcionamento da comissão apuradora será a sede do Sindicato.

Art. 16 – Tão logo seja encerrado o processo de votação, a comissão apuradora procederá a apuração dos votos e proclamará o resultado do pleito, devendo observar o seguinte:

- a) A inviolabilidade do sistema do votação;
- b) Verificará as atas de votação e a relação dos votantes
- c) Proclamará o resultado da eleição;



- d) O secretário elaborará ata fidedigna dos fatos ocorridos na apuração devendo a mesma ser assinada pelos demais membros da comissão e pelos fiscais das chapas;
- e) Declarará eleitos os candidatos da chapa vencedora;
- f) Entregará todo o material a Diretoria do Sindicato.

Art. 17 – Assiste aos candidatos de chapas registradas, bem como aos fiscais indicados, o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração, devendo o mesmo ser ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, sob pena, se assim não fizer, de não se tomar conhecimento do protesto.

ART. 18 – Os protestos na apuração, que puderem ser impeditivos, serão formulados, sempre por escrito, perante a mesa apuradora, por integrantes da chapa.

Art. 19 – Qualquer protesto formulado durante a apuração ou recursos interpostos dentro de 08 (oito) dias após a data da apuração será decidido pela comissão apuradora, cabendo recursos ao poder Judiciário, quando se trata da irregularidade na apuração ou relacionado com o processo de apuração.

Parágrafo Único – O prazo para a comissão proferir sua decisão, é de 10 (dez) dias, á contar de recebimento do protesto ou recurso.

Art. 20 – Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 20 (vinte) dias, após a data de realização do pleito, dar publicidade do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21– A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação por edital interno afixado na sede do Sindicato da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer membro das chapas registradas, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato.



Art. 22 – O Presidente do Sindicato deverá cientificar, dentro de quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado e este terá igual prazo para apresentar contra razões.

Art. 23 – Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, prazo legal para tanto, o Presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Diretoria Executiva que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único – Contra esta decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo para a Diretoria Administrativa, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação aos interessados.

Art. 24 – O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato, será interposto no prazo de 08 (oito) dias, à contar da data das eleições, por qualquer membro de chapa, devendo ser entregue em 2 (duas) vias, na secretaria da entidade.

Art. 25 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, notificar ao recorrido para, em 08 (oito) dias, apresentar contra razões.

Art. 26 – Se o recurso versar sobre impugnações, ou inelegibilidades de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais membros eleitos, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso do provimento.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 27 – São motivos de nulidades:

- a) Quando a eleição for realizada em data e hora diferentes dos designados no edital, em desacordo com este regulamento ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- b) Quando não forem observadas as determinações do regulamento eleitoral;
- c) Quando for infringido o sigilo do voto, por qualquer artifício, que comprometa o resultado do pleito;



d) Quando, comprovadamente, se verificar coação ou qualquer outro motivo que possa desviar a vontade do eleitor.

e) Quando ficar comprovado fraude no sistema de votação eletrônica.

Parágrafo Único – Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS COMPLEMENTARES AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 – A coordenação do processo eleitoral caberá a Diretoria Executiva e as dúvidas, impugnações e recursos serão decididas pela mesma que poderá levar o caso a Diretoria Administrativa, e esta, a Assembleia, cabendo sempre recurso à autoridade competente na forma da Lei.

Art. 29 – Incumbe ao Presidente do Sindicato, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos neste Estatuto.

Art. 30 – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Exemplares da folha dos jornais que publicou os editais previstos e por ordem cronológica de publicação ou cópias autenticadas;
- b) Os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;
- c) As folhas de votantes;
- d) Os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- e) Ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Art. 31 – Esgotado os prazos previstos no presente regulamento, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer comunicações de direito, arquivar o processo eleitoral na secretaria do Sindicato onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.



Art. 32 – Incumbe ao Presidente do Sindicato, até quarenta e oito (48:00) horas após proclamado o resultado da eleição providenciar a publicação, dos nomes dos eleitos e suas respectivas funções.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 – O Sindicato até quarenta e oito (48:00) horas após a apuração deverá publicar o resultado das eleições em jornal de circulação estadual, através de edital afixado em sua sede e divulgado nos meios de comunicação da entidade, bem como comunicará aos empregadores dos candidatos eleitos, suas respectivas eleições.

Art. 34 – Os eleitos serão empossados ao término do mandato da atual Diretoria, em solenidade, na qual assumirão o compromisso solene e por escrito através de registro em livro específico de assumir o cargo e respeitar seu exercício perante o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 35 – Se por motivo de candidatura a mandatos no executivo ou legislativo a nível Federal, Estadual ou Municipal quaisquer dos Eleitos não puderem exercer o cargo no Sindicato, sua posse não será impedida, devendo imediatamente licenciar-se do cargo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 36 – A Diretoria Administrativa se reserva a resolver os casos omissos nesse regulamento e que não estejam previstos no estatuto da entidade.

Florianópolis, 20 de outubro de 2020.

Antônio Tiago da Silva

Presidente da Diretoria Administrativa do SINTAGRI